

**PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 06/03/2024**

**Secretário:**

Em deliberação o PROJETO DE LEI, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **009/2024**, que “**ESTABELECE** a unificação da data-base dos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica estabelecido o dia 1º de junho, de cada exercício, como data-base dos vencimentos, salários e subsídios dos servidores públicos municipais, a partir de 2024.

**Presidente:**

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **138/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 135/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **005/2024**, que “**FIXA** os índices de reajuste dos servidores públicos da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação (SEMEF), atribui o valor do ponto fazendário e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), para o exercício de 2023, o percentual do reajuste, resultante da aplicação do índice inflacionário acumulado de janeiro à dezembro de 2022, de que trata o art. 31, § 2.º, da Lei n. 1.955, de 29 de dezembro de 2014, referente ao Anexo V da Tabela de Remuneração, nos termos do Anexo Único desta Lei.

***{Regime de Urgência}***

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 136/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **006/2024**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da Procuradoria-Geral do Município (PGM), e estabelece outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) para o exercício de 2023, o índice de reajuste previsto no art.37, inciso XI, da Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, com alteração da Lei n.1.532, de 11 de novembro de 2010.

***{Regime de Urgência}***

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 137/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **007/2024**, que “**FIXA** o índice de reajuste dos servidores públicos da área não específica e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica fixado em 4,50% (quatro inteiros e cinquenta décimos percentuais) referente à data-base 2022/2023, o reajuste anual de vencimentos dos servidores ativos e inativos, vinculados à área não específica da Prefeitura de Manaus, previsto no Art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.928 de 7 de julho de 2022.

***{Regime de Urgência}***

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**ESTABELECE** a obrigação de incluir, no crachá de identificação funcional, a indicação de que o servidor público municipal é pessoa com deficiência”.

Art. 1.º Fica obrigado constar, no crachá de identificação funcional, a informação de que o servidor público municipal é pessoa com deficiência.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **012/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

### **Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIONE CARVALHO**, que “**DISPÕE** sobre a autonomia das entidades e empresas que desenvolvem a prática e treinamento de tiro desportivo no município de Manaus, de fixarem horário e local de funcionamento”.

Art. 1.º As entidades e empresas destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo no município de Manaus poderão funcionar sem restrição de horário.

### **Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **080/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **CAIO ANDRÉ**, que “**ACRESCENTA** os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, ao artigo 3º da Lei 3.248 de 27 de dezembro de 2023, que trata sobre infrações administrativas por atos de racismo nos complexos esportivos e culturais, centros de eventos e ginásios poliesportivos no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Acrescenta os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, ao artigo 3º da Lei 3.248 de 27 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º .....

§1º Qualquer cidadão poderá informar aos gestores ou responsáveis legais pelos espaços esportivos e culturais ou às autoridades presentes acerca de conduta racista que presenciar ou tomar conhecimento.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **083/2024** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **MITOSO**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Phelippe Arce Daou, ao Sr. Marx Alexandre Correa Gabriel e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Phelippe Arce Daou ao empresário, consultor de empresas e conselheiro de administração, Sr. Marx Alexandre Correa Gabriel, com base no art. 174, inciso XXI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à cidade de Manaus no exercício das atividades de consultoria para a gestão empresarial e a Administração Pública.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **004/2024** e vai à Comissão Especial de Comendas.

---

**Secretário:**

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **PEIXOTO**, que “**DISPÕE** sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista e demais pessoas atípicas”.

Art. 1.º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Manaus, a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA e demais pessoas atípicas.

**Presidente:**

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **002/2024** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 375/2019**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a exclusividade a profissionais do sexo feminino a atribuição nos procedimentos íntimos com crianças na Educação infantil, e dá outras providências”.

Art.1.º Na Educação Infantil, nas creches e nas escolas municipais e privadas, no âmbito do município de Manaus, os cuidados íntimos com as crianças, com destaque para banhos, trocas de fraldas e roupas, bem como auxílio para usar o banheiro, serão realizados exclusivamente por profissionais do sexo feminino.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão à **Emenda 01** ao **PROJETO DE LEI n. 316/2021**, de autoria do Vereador **RAIFF MATOS**, subscrito pelos Vereadores **ROSIVALDO CORDOVIL** e **YOMARA LINS**, que “**DETERMINA** a fixação de placas, cartazes e/ou banners, informando a faixa etária indicativa para o consumo de jogos eletrônicos e demais produtos virtuais, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais que trabalhem com a venda de jogos eletrônicos e demais mídias digitais do município de Manaus, deverão afixar nas portas de entrada e em outros locais visíveis, de forma destacada e legível, placas, cartazes e/ou banners, contendo informações necessárias sobre a faixa etária indicativa para o consumo do produto, bem como indicar que o menor deverá estar acompanhado do pai ou responsável quando optar pela compra de produto não indicado para a sua faixa etária.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **10ª** Comissão de Turismo, Indústria, Comércio, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 569/2021**, de autoria da Vereadora **THAYSA LIPPY**, que “**INSTITUI** prioridade na matrícula em creches da rede de ensino municipal às crianças deficientes e dá outras providências”.

Art. 1º - As crianças com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches e em pré-escolas geridas pelo Município de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **4ª** Comissão de Educação.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 156/2023**, de autoria do Vereador **MARCIO TAVARES**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **EVERTON ASSIS**, **GLÓRIA CARRATTE**, **JOÃO CARLOS**, **LISSANDRO BREVAL**, **PEIXOTO** e **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre a assistência psicológica às mulheres mastectomizadas no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei visa assegurar às mulheres mastectomizadas no âmbito do Município de Manaus, a Assistência Psicológica nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), visando a prevenção e a redução das sequelas decorrentes do processo cirúrgico de retirada parcial ou total das mamas.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **6ª** Comissão de Saúde.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 161/2023**, de autoria do Vereador **ROBERTO SABINO**, subscrito pelos Vereadores **CAPITÃO CARPÊ**, **ELAN ALENCAR**, **GLÓRIA CARRATTE**, **JOELSON SILVA**, **KENNEDY MARQUES** e **RAIFF MATOS**, que “**DISPÕE** sobre cota para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na oferta de empregos por instituição pública municipal”.

Art. 1.º Fica assegurada a cota de dez por cento para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na oferta de empregos por instituição pública municipal.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **18ª** Comissão de Defesa e proteção dos Direitos da Mulher.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 318/2023**, de autoria da Vereadora **PROFESSORA JACQUELINE**, subscrito pelos Vereadores DR. DANIEL VASCONCELOS, DR. EDUARDO ASSIS, IVO NETO, KENNEDY MARQUES, MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO, ROSIVALDO CORDOVIL e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados”.

Art. 1.º Fica assegurado, no âmbito do município de Manaus, o direito ao ensino de língua portuguesa para crianças e adolescentes migrantes e refugiados, nos termos do art. 3.º, inciso I, da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), sem discriminação em razão de nacionalidade ou condição migratória..

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 411/2023**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes de divulgação da Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Passa a ser obrigatória a afixação, em lugar de fácil visualização, de cartazes informativos sobre a Lei Federal n. 12.845, de 1.º de agosto de 2013 (Lei do Minuto Seguinte), nos seguintes locais:

I – hospitais públicos integrantes da rede do Sistema Único de Saúde (SUS) instalados no município de Manaus;

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 436/2023**, de autoria da Vereadora **GLÓRIA CARRATTE**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica criado, no município de Manaus, o Mapa da Violência contra Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 470/2023**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, que “**DECLARA** a Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia como patrimônio histórico cultural imaterial do município de Manaus”.

Art. 1.º A Academia de Literatura, Arte e Cultura da Amazônia fica declarada como patrimônio histórico cultural imaterial no âmbito da cidade de Manaus.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **9ª** Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 017/2023**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores ELAN ALENCAR, GLÓRIA CARRATTE, JAILDO OLIVEIRA, PEIXOTO, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI** a Semana de Conscientização sobre Climatério/Menopausa e seus efeitos.”.

Art. 1.º Fica instituída, na cidade de Manaus, a Semana de Conscientização sobre Climatério/Menopausa e seus efeitos, a ser celebrada na primeira semana do mês de outubro de cada ano.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 111/2023**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, subscrito pelos Vereadores CAPITÃO CARPÊ, DR. EDUARDO ASSIS, GILMAR NASCIMENTO, GLÓRIA CARRATTE, JOELSON SILVA, LISSANDRO BREVAL, MARCEL ALEXANDRE, PEIXOTO e YOMARA LINS, que “**DISPÕE** sobre a inclusão de informações sobre saúde mental, de forma a prevenir e combater a depressão, no site de “internet” oficial da Prefeitura do Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a divulgação, no site de “internet” oficial da Prefeitura do Município de Manaus, de informações educativas para prevenção e o combate à depressão, em prol da saúde mental, com acesso e divulgação para a população.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª e 7ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 139/2024**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **008/2024**, que “**ALTERA** a Lei n. 2.944, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica alterado o Art. 5.º, § 1.º da Lei n. 2.944, de 01 de setembro de 2022, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município (CGM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º.....

.....  
§ 1.º Fica atribuído o valor de R\$ 10,94 (dez reais e noventa e quatro centavos) para cada ponto de Gratificação Técnica de Controle (GTC) estabelecida neste artigo. (NR).

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em 1ª discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

---

**Secretário:**

Em 1ª discussão o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n. 008/2023**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**ACRESCENTA** o Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica acrescido o Parágrafo Único no artigo 69 da Lei Complementar n. 5, de 16 de janeiro de 2014, com a seguinte redação:

“Art.69.....

.....  
Parágrafo Único. Para engenhos que visam a publicidade de caráter estritamente interno, institucional ou comercial apenas da empresa, marca ou produto de empresa ou entidade, os quais não visam a comercialização do espaço em engenho publicitário para terceiros, excetuam-se as restrições do inciso XVII”. (NR).

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

**Secretário:**

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 630/2023**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto de Pesquisa em Fertilidade Doutor Arthur Lemos”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública ao Instituto de Pesquisa em Fertilidade Doutor Arthur Lemos, entidade civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 37.853.444/0001-80, com sede e foro no município de Manaus, estabelecida na Av. Cosme Ferreira, n. 910, sla 10, Bairro Coroado II, CEP 69.082-230.

**Presidente:**

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

---